

À Excelentíssima Senhora Deputada **Bruna Furlan**  
Presidente da Comissão Especial Tratamento e Proteção de Dados Pessoais

**Assunto: Solicitação de participação em Audiência Pública para discutir o Projeto de Lei de Tratamento e Proteção de Dados Pessoais**

Prezada Deputada Brunna Furlan,

A ABINEE – Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica –, é uma sociedade civil sem fins lucrativos que representa as empresas dos setores elétrico e eletrônico de todo o Brasil. Sua missão é assegurar o desenvolvimento competitivo do setor, a defesa dos seus legítimos interesses e a integração à comunidade.

Seu quadro associativo é composto por empresas de capital nacional e internacional, dos mais diversos portes e segmentos, que integra bens de capital e de consumo e componentes elétricos e eletrônicos, além de equipamentos para a expansão e modernização tecnológica de, praticamente, todos os setores da sociedade.

Acompanhando o dinamismo do setor, a ABINEE, em nome dos fabricantes de equipamentos do setor de tecnologia da informação e das comunicações (“TIC”), vem, pelo presente, apresentar sua solicitação para participar das audiências públicas que estão sendo organizadas por esta 1ª. Comissão Especial para discutir o projeto de lei de tratamento e proteção de dados pessoais.

Aplaudimos a iniciativa desta 1ª. Comissão Especial que tem buscado um debate ativo sobre proteção de dados pessoais junto ao Poder Legislativo, garantindo assim o pleno cumprimento de um processo democrático de discussão e a construção de consenso acerca deste futuro arcabouço para a proteção de dados pessoais dos cidadãos brasileiros, permitindo a real compreensão e dimensionamento das implicações que tal projeto de lei poderá trazer tanto para a economia quanto para a sociedade digital brasileira.

Estamos diante de um cenário de intensa revolução tecnológica. Cada vez mais presente no cotidiano, o setor de TIC segue em expansão para mais áreas da sociedade e negócios. Grandes oportunidades de inovações disruptivas estão surgindo em indústrias, serviços públicos e na vida privada.. O aprofundamento das possibilidades de criação, aprendizagem, produção e inovação entregam ao setor de TIC a característica de produzir um impacto positivo, sustentável e de longo prazo em nossa economia, e, de modo mais amplo, em nosso mundo, moldando-se o que se pode chamar Sociedade Conectada. A coleta e tratamento de dados pessoais possui um papel central nessa nova realidade e o grande desafio que se apresenta para o legislador brasileiro é o ponto ideal de equilíbrio entre a proteção dos dados pessoais do cidadão brasileiro, e a preservação da possibilidade de as empresas utilizarem os dados no seu processo de inovação e desenvolvimento tecnológico, com o objetivo primordial de atender esses mesmos cidadãos.

Importante que se tenha a real compreensão da preocupação das empresas em proteger os dados pessoais do cidadão. Nossos associados têm por política padrão incorporar os seus desenvolvimentos

e produtos o que se convencionou chamar de “privacy by design”, ou seja, medidas e procedimentos técnicos de segurança para garantir e preservar o dado do cidadão.



E essa deve ser a premissa norteadora do processo legislativo. Nesse sentido, nós representantes da indústria trabalhamos com o mesmo objetivo do Congresso Nacional de proteger os dados pessoais do cidadão brasileiro.

A ABINEE entende que sua participação pode contribuir e enriquecer ainda mais para os debates que estão sendo feitos sobre o tema e por esta razão apresente este requerimento. Neste sentido, apresentamos a seguir, em breves linhas, síntese de alguns dos tópicos sobre tratamento e proteção de dados pessoais que em nossa opinião merecem atenção e intenso debate.

#### **A. Definição de Dado Pessoal, Dados Sensíveis e Dados Anonimizados**

Entendemos que as propostas legislativas em discussão apresentam uma definição de dado pessoal ampla e que pode, em última análise, trazer prejuízos tanto a indústria como ao cidadão, limitando as possibilidades de inovações baseadas em dados. Assim, nossa sugestão é que esta definição indique expressamente que somente o dado que razoavelmente permita a identificação de uma pessoa natural possa ser classificado como dado pessoal.

Quanto à definição de dados sensíveis, entendemos que esta não deve conter menção aos dados relacionados à saúde – por impactar diretamente o uso de dados para fins de fitness –, assim como dados genéticos e/ou biométricos, sendo certo que este último já é matéria de discussão no PL 12/2015, proposto pelo Deputado Lucas Vergílio.

Diante da ausência de possibilidade de identificação do titular, dados anônimos não podem ser considerados como dados pessoais, dessa forma, acertada a opção por excluir tais dados do escopo de aplicação dessa lei. Todavia, com as várias tecnologias hoje disponíveis, muitas são as situações nas quais um determinado dado, se combinado com uma série de outros dados podem, em última análise, identificar um indivíduo. No entanto, apesar de esse potencial de identificação, no caso concreto os dados estão sendo tratados sem que haja a efetiva identificação do titular.

Nesses casos, acreditamos, tais dados deveriam ser tratados como anônimos. Nessa linha, entendemos que dados anonimizados, devem ser definidos como “aqueles dados relativos a um titular que não seja identificado pelo responsável para a finalidade a que se destina o tratamento”. A utilização de dados anônimos em grande escala é hoje um dos grandes motores da economia digital e precisamos garantir a habilidade trabalharem esses dados de modo a oferecer novos e inovadores serviços a população.

#### **B. Consentimento**

Muito embora o texto hoje em consideração por essa Casa preveja que o consentimento seja atrelado a uma finalidade determinada, entendemos que em muitos casos não é possível prever todas as finalidades específicas do tratamento de dados coletados e dentro do processo de inovação, especialmente em um contexto de economia baseada em dados que ainda está nos seus primeiros estágios. Portanto, acreditamos que o consentimento oferecido de maneira informada (e não de maneira determinada e/ou expressa) seja suficiente para proteger os titulares dos dados permitindo que o responsável possa utilizar os dados coletados no seu processo de tratamento.

#### **C. Transferência Internacional de Dados**

O acesso à mercados estrangeiros e às cadeias de suprimentos globalizadas são uma importante fonte de crescimento, emprego e novos investimentos – em especial para economias em desenvolvimento como a brasileira. Impor barreiras ao fluxo internacional de dados afeta – de maneira negativa - potencialmente todas as empresas que de alguma forma utilizam a Internet em seus processos produtivos, assim como aquelas que somente entregam e/ou recebem pagamentos pelos seus produtos e/ou serviços através dela.

Neste sentido, acreditamos que se vestem de maior segurança jurídica as medidas adotadas em âmbito privado que visem regular as práticas já adotadas comercialmente entre as empresas para a transferência internacional de dados, garantindo-se assim que as empresas sejam responsáveis pelos dados que coletam, sem que haja necessidade de restrições a priori com relação ao local aonde esses dados serão transferidos e tratados.

#### **D. Sanções Administrativas**

Embora as sanções administrativas tenham um papel educador de incentivo para o cumprimento integral da legislação de proteção de dados pessoais, também acreditamos, fortemente, que essas sanções devem possuir critérios de razoabilidade e de proporcionalidade com relação ao dano ou violação ocorrida. Acerca deste tema, faz-se necessário ressaltar que algumas penalidades previstas nos projetos de lei em tramitação têm o efeito indesejado de efetivamente inviabilizar e encerrar negócios, trazendo prejuízos não só ao eventual infrator, mas, a seus clientes e ao ecossistema como um todo.

#### **E. Escopo de Aplicação da Lei**

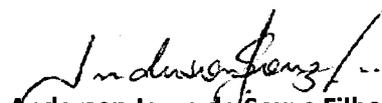
Acreditamos que as discussões envolvendo o escopo da aplicação de uma lei de proteção de dados pessoais devem se pautar, primordialmente, no seu impacto direto no cotidiano de todos os integrantes da cadeia que se pretenda regulamentar.

Aqui, preocupa-nos em especial as propostas para que dados coletados fora do Brasil, relativos a não brasileiros, se vierem a ser trafegados, armazenados ou tratados no país, sejam submetidos ao futuro arcabouço legal de proteção de dados pessoais pátrio. Tal medida, se confirmada, apresenta-se como relevante obstáculo para o desenvolvimento da economia digital brasileira.

Dessa forma, por todo o exposto, e considerando o papel de representação de um setor central para o desenvolvimento da economia Brasileira, vimos por meio dessa solicitar a participação dessa entidade nos debates e audiências públicas organizadas por esta 1ª. Comissão com o objetivo de dividir seu conhecimento e observações sobre este tema, contribuindo para o debate democrático sobre este tema.

Renovamos nossos votos de estima e apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



**Anderson Jorge de Souza Filho**  
Diretor Executivo